



**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

**PORTARIA Nº. 101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**CONCEDE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO À  
SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o atendimento aos requisitos exigidos no artigo 150, §2º do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** que o período aquisitivo da licença postulada pela servidora através do processo nº 439/2021, consumou-se em 19/01/2019, portanto em data anterior a vigência da Lei Complementar nº. 173, de 27/5/2020, qual seja, o dia 28/5/2020, período a partir do qual a concessão de vantagens previstas no artigo 8º encontram-se vedadas, em decorrência do congelamento fixado até o dia 31/12/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença especial (prêmio) à servidora **ELAINE VANESSA DOS SANTOS LIMA GONÇALVES**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Professor, através da Portaria nº.28, de 20 de janeiro de 2014 e atualmente no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, através da Portaria nº. 293, de 26 de junho de 2017, relativo ao período aquisitivo de 20/01/2014 a 19/01/2019, pelo prazo de três meses, a contar dessa data, com todos os direitos e vantagens do cargo.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 9 de fevereiro de 2021.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

Salientamos que o contrato em vigência é para prestação de serviços de gerenciamento de frotas com agenciamento de combustíveis e manutenção corretiva e preventiva para atender a demanda dos órgãos da estrutura do poder executivo de campos de Júlio-MT.

Destarte a empresa credenciada está causando embaraços, para fornecimento de combustíveis no município negando realizar os abastecimentos pela intermediação conforme pactuada, com inúmeras desculpas desde então a mesma está emitindo os documentos fiscais para a prefeitura e realizando a cobrança dos respectivos documentos fiscais desde o dia 21.10.2020, data que posto credenciado passou a fornecer o combustível pelo sistema de intermediação conforme informado pela empresa Neo consultoria.

Informamos por oportuno que até a presente data existe um montante de aproximadamente 40.000,00(quarenta mil reais, entre documentos fiscais inseridos no sistema e documentos enviados diretamente a essa prefeitura.

Ressaltamos que não estão sendo observados o disposto na cláusula sexta do contrato pactuado entre a administração municipal e a empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli; constante dos itens 6.10, 6.18 ,6.21,6.24,6.27,6.28,6.36,6.48,6.53.

Diante dos fatos, necessário se torna a presente **NOTIFICAÇÃO**, pois a administração municipal está passando por transtornos em razão da empresa Neo Consultoria, não tomar as devidas providências, para resolução dos fatos ora relatados.

Dessa forma, solicitamos a resolutividade do problema existente e as devidas justificativas num prazo de 05 dias.

A não observância do prazo e da solução do fato narrado implicará na aplicação do disposto no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, além das penalidades previstas na cláusula IX – Das Sanções.

Atenciosamente,

**ESTEFÂNIA NOVAIS GONÇALVES**

FISCAL DE CONTRATOS

PREFEITURA DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

#### PORTARIA Nº. 101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021.

**CONCEDE LICENÇA ESPECIAL PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o atendimento aos requisitos exigidos no artigo 150, §2º do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** que o período aquisitivo da licença postulada pela servidora através do processo nº 439/2021, consumou-se em 19/01/2019, portanto em data anterior a vigência da Lei Complementar nº. 173, de 27/5/2020, qual seja, o dia 28/5/2020, período a partir do qual a concessão de vantagens previstas no artigo 8º encontram-se vedadas, em decorrência do congelamento fixado até o dia 31/12/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença especial (prêmio) à servidora **ELAINE VANESSA DOS SANTOS LIMA GONÇALVES**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Professor, através da Portaria nº.28, de 20 de janeiro de 2014 e atualmente no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, através da Portaria nº. 293, de 26 de junho de 2017, relativo ao período aquisitivo de 20/01/2014 a 19/01/2019, pelo prazo de três meses, a contar dessa data, com todos os direitos e vantagens do cargo.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 9 de fevereiro de 2021.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

#### DECRETO Nº 39, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021.

**CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER A REVISÃO DOS VALORES DO ALVARÁ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a recorrente manifestação de descontentamento dos contribuintes e dos membros do Legislativo Municipal quanto a discrepância dos valores do alvará municipal quando comparados aos praticados na região;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar a discussão e a participação dos Legisladores Municipais, em conjunto com os segmentos representativos do comércio e indústria quanto a compatibilidade dos valores das diversas atividades previstas no Decreto Municipal nº. 11, de 15 de fevereiro de 2020 com os demais municípios limítrofes, de forma a evitar a evasão de investidores locais;

**CONSIDERANDO** ainda que a revisão do tributo impescinde a elaboração de estudos técnicos do impacto econômico financeiro, em observância à Lei Complementar nº 101/2000-LRF;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Constituir a comissão de revisão dos valores do Alvará de Licença para localização e Funcionamento das atividades econômicas estabelecidas no município, composta pelos representantes dos seguintes segmentos:

**I-PODER EXECUTIVO:**

a) Irineu Marcos Parmeggiani

CPF: 462.055.780-34;

b) Geraldo Ferreira Soares Junior

CPF: 776.974.481-49;

b) Viviene Barbosa Silva

CPF: 518.947.771-15;

c) Deloir José de Moraes

CPF: 840.564.289-72;

c) Grazielle Pereira de Oliveira da Luz Teodoro

CPF: 899.780.051-53;

d) Lerine Loana de Macedo Gomes

CPF: 009.581.801-48.

**I-PODER LEGISLATIVO:**

a) Rene Almeida Souza CPF: 033.696.881-74;

b) Bruno Jonk Neto

CPF: 849.317.601-04;

c) Enoque Alencar da Silva

CPF: 389.985.642-20;

d) Valdeir Von Stein

CPF: 931.908.321-53;

e) Joel Antônio Celso